



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM FISCAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um Fiscal Ambiental, em caráter excepcional, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atuação junto à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e disposições contidas na Lei nº 3.093, de 24 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Fiscal Ambiental, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 3.660,27 (três mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados e previstos na legislação municipal aplicável, acrescido de eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo Único. Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado e, nos termos da legislação municipal, se procederá à chamada de interessados mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003, de 07 de janeiro de 2020 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM FISCAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei apresentado se justifica pela necessidade de atendimento imediato das inúmeras demandas da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as quais exigem qualificações e formações específicas para o adequado desempenho das atribuições de Fiscal Ambiental, conforme já exposto quando solicitada a autorização legislativa para a criação do cargo.

Ressalta-se que o Município busca aperfeiçoar a sua atuação nas questões ambientais, comprometendo-se essa administração a dar enfoque especial para ditas matérias. Porém, para tanto, necessário que se disponha de pessoal qualificado para a execução das tarefas. Por isso a necessidade de criação e contratação imediata de tal profissional. Faz-se necessário enfatizar, ainda, que, oportunamente, se estará providenciando o provimento do cargo através da realização de Concurso Público. No momento, o provimento se dará através desta contratação temporária e emergencial.

Assinala-se, por derradeiro, o grande volume de trabalho em função das exigências legais atinentes à fiscalização ambiental, tornando-se imprescindível o exercício dessa função por servidor efetivamente habilitado a exercê-la, com conhecimentos técnicos da área, a fim de que as demandas existentes obtenham o devido encaminhamento e solução.

Em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha, reiterando que estaremos aguardando a autorização legislativa para essa contratação, a fim de que se possa impulsionar, de imediato, as medidas necessárias ao implemento dos serviços respectivos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.